



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **12884/2010 - 18525**
Usuário: **VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA**
Imóvel: **FAZENDA SANTA RITA DO DESCOBERTO E PINDOBAL**
Município: **GOIANÁPOLIS**
Manancial: **AFLUENTE SEM DENOMINAÇÃO DO CÓRREGO LAGOINHA**

DECLARAÇÃO 386/2010

Declaramos, para os devidos fins, que o uso dos recursos hídricos realizado por **Vicente Gonçalves de Almeida**, com **bombeamento de 6,6 L/s, durante 2 horas/dia a cada 2 dias/semana**, instalado em um **afluente sem denominação do Córrego Lagoinha** no ponto de **coordenadas 16° 25' 24,1"S e 49° 04' 46,5"W**, localizado na **Fazenda Santa Rita do Descoberto e Pindobal**, município de **Goianápolis**, com a finalidade de **irrigação de hortaliças, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, ficam o **Sr. Vicente Gonçalves de Almeida**, portador do **Registro Geral 44711/2ªvia** e do **CPF 020.224.781-34**, e o **Sr. Fagner Miranda Braga**, portador do **CREA - GO 9975/D**, e a **Sra. Juliana Rosa de Almeida Nunes**, portadora do **CREA-GO 13469/D**, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS,
da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente